



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 005.911/2015-0
Natureza: TCE
Responsáveis: Federação das Associações
Comerciais e Industriais do Distrito
Federal e outros

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Encaminho os autos para fins de saneamento.

A p. 67, temos o Acórdão 502/2020-1C, que traz a condenação a débito e multa dos responsáveis que enumera. Contudo, neste Acórdão o cofre credor para o débito está, em seu item 9.4, “Tesouro Nacional”. A p. 63 vemos na Instrução do Auditor que embasou a decisão condenatória, em seu § 107, itens “c” e “d” que o cofre credor é “Sebrae-DF” que foi a entidade que autuou a Tomada de Contas Especial. Nada vem explicado no Voto do Exmo. Sr. Ministro Relator a p. 68.

Sendo assim, **encaminho primeiramente ao SEGED a fim de promover a correção de erro material do Acórdão condenatório 502/2020-1C, p. 67, para que o cofre credor dos débitos passe a ser “Sebrae-DF”**. Isso é importante pois os órgãos executores do Tesouro Nacional e do Sebrae-DF são diferentes e a AGU precisa encaminhar para o executor correto

Após a prolação do Acórdão retificador, esta nova decisão precisa ser notificada aos responsáveis arrolados de forma simples, já que esta correção não produz efeito suspensivo no prazo. Contudo há uma questão que a Dicomp precisa sanear.

A p. 33 temos uma procuração em nome da Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal, outorgando poderes somente para que o advogado retirasse cópias em nome da entidade. Não dá outros poderes. Este mesmo advogado foi notificado do Acórdão 10834/2020-1C, p. 103, em nome da Federação. Esta notificação não é válida. **A Dicomp precisa ser corrigida esta notificação referente ao Acórdão recursal dirigida à Federação das Associações Comerciais e Industriais do Distrito Federal no endereço que consta a p. 147, em nome de seu presidente atual. Aí sim, para a entidade, devido a esta notificação do acórdão recursal conhecido, precisa ser dado o prazo regimental.**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Desta forma, encaminho esses autos primeiro ao Seged para providências acerca da correção material do Acórdão condenatório e depois solicito que o processo seja encaminhado à Dicomp para o atendimento do outro saneamento e notificações acerca da retificação promovida.

Scbex, em 26 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)
CAROLINA S. F. S. MOREIRA
Técnica de Finanças e Controle Externo
Mat.TCU 3428-2